



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade, salubridade pública, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas aplicáveis à conservação da infraestrutura urbana, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que determine a realização de **vistoria técnica e a imediata reinstalação, recuperação ou substituição do gradil metálico de proteção existente na calçada localizada na Avenida Nogueira da Gama, nº 1144, Centro, Linhares/ES**, conforme demonstrado na documentação fotográfica anexa.

A presente solicitação fundamenta-se na constatação de que o gradil metálico de proteção encontra-se completamente desprendido de sua base de fixação, estando tombado sobre a calçada destinada à circulação de pedestres. A situação evidencia a perda da função de proteção originalmente destinada ao equipamento urbano, além de representar obstáculo físico à livre circulação de pessoas, comprometendo diretamente a acessibilidade e a segurança dos usuários da via pública.

Conforme se verifica, o equipamento metálico permanece sobre o passeio público sem qualquer tipo de isolamento, sinalização preventiva ou intervenção corretiva, circunstância que expõe diariamente a população a riscos concretos de acidentes, sobretudo em uma área de intenso fluxo de pedestres, localizada em região central do Município, onde há significativo movimento de consumidores, trabalhadores, idosos, crianças, pessoas com



deficiência e usuários do transporte coletivo.

Sob o aspecto técnico, o desprendimento do gradil pode indicar deterioração dos elementos de fixação, corrosão estrutural, falha na ancoragem ou desgaste decorrente da ação do tempo, fatores que exigem avaliação especializada para assegurar que não existam outros elementos comprometidos nas proximidades.

Sob o aspecto jurídico, compete ao Município zelar pela conservação dos equipamentos públicos e pela manutenção das condições adequadas de segurança das vias urbanas, garantindo que os espaços públicos permaneçam aptos à utilização pela coletividade. Trata-se de obrigação decorrente do dever constitucional de proteção da integridade física da população e da adequada prestação dos serviços públicos.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, legalidade e interesse público, impondo ao Poder Público o dever permanente de fiscalização, manutenção preventiva e reparação das estruturas urbanas sempre que constatadas situações capazes de gerar riscos à coletividade.

Além disso, o Estatuto da Cidade determina que o planejamento e a gestão urbana devem assegurar cidades sustentáveis, acessíveis e seguras, enquanto a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece que a circulação de pedestres deve ocorrer em condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade.

O Código de Trânsito Brasileiro também impõe ao ente responsável pela via pública a obrigação de garantir condições seguras de circulação, promovendo a manutenção dos dispositivos de proteção existentes e eliminando obstáculos que possam colocar em risco a integridade dos usuários.

A permanência do gradil caído sobre o passeio público caracteriza potencial violação aos princípios da eficiência administrativa, da prevenção e da segurança pública, podendo inclusive ensejar responsabilidade objetiva do Poder Público por eventuais danos materiais, morais ou lesões corporais decorrentes de acidentes ocasionados pela omissão na manutenção da infraestrutura urbana, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Importa destacar que a adoção de providências preventivas mostra-se significativamente mais econômica e eficiente do que intervenções corretivas posteriores, especialmente quando consideradas as despesas decorrentes de acidentes, indenizações judiciais, recuperação de equipamentos públicos e recomposição da infraestrutura eventualmente danificada.

DOS RISCOS

A ausência de intervenção imediata poderá ocasionar:

risco de tropeços, quedas e lesões de pedestres;

comprometimento da acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e pessoas com





mobilidade reduzida;

necessidade de desvio dos pedestres para a pista de rolamento, aumentando o risco de atropelamentos;

agravamento dos danos estruturais do gradil e de sua base de sustentação;

riscos decorrentes da existência de partes metálicas expostas;

prejuízo à mobilidade urbana e à organização do espaço público;

deterioração progressiva do patrimônio público municipal;

possibilidade de responsabilização civil da Administração Pública por omissão na conservação da infraestrutura urbana;

aumento dos custos futuros de recuperação em razão da demora na execução dos serviços.

DOS BENEFÍCIOS DA INTERVENÇÃO

A execução dos serviços proporcionará:

restabelecimento das condições de segurança para circulação dos pedestres;

preservação da acessibilidade universal prevista na legislação vigente;

eliminação de obstáculos existentes na calçada;

prevenção de acidentes e redução dos riscos à coletividade;

valorização e conservação do patrimônio público;

melhoria da mobilidade urbana na região central do Município;

fortalecimento da eficiência administrativa mediante manutenção preventiva;

redução de gastos públicos decorrentes de futuras intervenções emergenciais;

cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança e interesse público;

promoção de maior qualidade de vida, conforto e segurança aos cidadãos que diariamente utilizam o local.

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos determine a realização de **vistoria técnica imediata**, promovendo, caso necessário, o isolamento preventivo da área e, em seguida, a reinstalação ou substituição do gradil metálico, bem como a recuperação de sua base de fixação e de toda a infraestrutura eventualmente comprometida, restabelecendo as condições adequadas de segurança, acessibilidade e utilização do passeio público.





Por fim, requer seja encaminhada resposta a esta Casa Legislativa informando as providências adotadas, o cronograma de execução dos serviços e o respectivo relatório técnico elaborado pela equipe responsável, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/07/2026 18:13**

Checksum: **C8D1E29D741586977A9157B99BEA202F195C794CBACA1A86DB9B2B354A0BDED5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.